

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 98

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal de Mogy-guassú, decretou a seguinte resolução:

Art. 1º Os impostos estabelecidos pela resolução provincial de 24 de Março de 1882 ficam assim alterados:

§ 1º Ao art. 11 § 22—Para ter vaccas de leite dentro da povoação, 5\$000 de cada uma.

§ 2º Ao § 23 do mesmo artigo—Para ter cães caçadores, lanudos e cabras de leite pelas ruas, 5\$000 cada uma, devendo esses animais trazer uma colleira que será carimbada pelo fiscal.

Art. 2º As penas de prisão impostas pela mesma resolução poderão ser commutadas em dinheiro, á razão de 2\$000 por dia de prisão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 99

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal do Tieté, reformando o seu codigo de posturas, decretou a seguinte resolução:

Ao art. 1º § 1º Em lugar de 10\$000, diga-se 20\$000, e acrescente-se: só para negocio de armario 10\$000.

O § 10 do mesmo artigo, substitua-se pelo seguinte: Do que tiver casa de bilhar e jogos licitos, sendo domiciliado no municipio, 100\$000; não domiciliado 200\$000.

Ao art. 2º § 19 acrescente-se: re-aurant.

Ao art. 2º § 30 Em vez de quinze kilos, diga-se: sessenta kilos.

Supprima-se os §§ 41 e 42 do art. 2º e os art. 94 e 95.

Ao art. 1º § 5º. Acrescente-se: De cada negocio nas estradas, 500\$000.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

Para vossa excellencia ver,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 100

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa de Santa Cruz do Rio Pardo, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao código de posturas da camara municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Art. 1º Os impostos municipaes serão pagos de 1 de Janeiro a 1 de Janeiro de cada anno, visto terem sido transferidos os impostos da collectoria para o mesmo tempo, ficando deste modo prejudicado o art. 91 do código municipal

Art. 2º Ao que refere-se ao corte de gado vaccum, pagando-se réis 33500, a redução de 500 réis, ficando o pagamento de réis 33000 por cabeça e bem assim o art. 89 § 16, que refere-se ao corte de capados de 13500 réis a de 13000 réis.

Art. 3º A camara municipal concederá uma só data de terreno a cada um individuo que a requireira.

Art. 4º Será contado o praso de 90 dias, do dia do registro da data, para ser fechada de cerca ou muros; de 6 mezes para começar a edificação do predio e de 12 mezes para a conclusão da obra, ficando o requerente, desta data em diante, sem direito á mesma data, e sujeito a multa de 50\$000.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 101

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob propos-